

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/SIAC/2009

### SISTEMA DE APOIO A ACÇÕES COLECTIVAS

#### (SIAC)

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM O PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Nos termos estabelecidos no ponto 6 do artigo 10.º do Regulamento ao Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC), definem-se nos números que se seguem, os limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor e dos custos indirectos.

As condições definidas nos números seguintes, não inviabilizam a apreciação efectuada pela Autoridade de Gestão relativamente à oportunidade, adequação e qualidade das estimativas das despesas apresentadas pelo(s) promotor(es) da candidatura. Desta apreciação pode resultar o condicionamento ou recusa das despesas que não sejam devidamente justificadas e fundamentadas à luz das características do projecto e dos objectivos que o mesmo visa prosseguir.

1. O apuramento das despesas com pessoal técnico do(s) promotor(es), contratado ou a contratar, previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento SIAC, é efectuado de acordo com a seguinte metodologia:

- a) As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projecto, tendo como referência a salário base mensal do trabalhador, acrescida dos encargos sociais obrigatórios.
- b) A imputação do pessoal técnico do promotor deve ser aferida em função do número de horas dispendidas por cada técnico às actividades do projecto, de acordo com o custo/ hora calculado com base na seguinte metodologia:

$$\text{Custo/hora} = [(\text{SB} + \text{ES}) \times 14 \text{ meses}] / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times 7 \text{ horas})$$

Em que:

SB = Salário Base Mensal

ES = Encargos Sociais Obrigatórios

- c) o salário base corresponde ao conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador.
- d) O limite máximo anual de horas a afectar por cada técnico para efeitos de apuramento das despesas elegíveis será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de horas} = (1694/11) * n, \text{ com o limite de } 1694 \text{ horas/ano}$$

sendo:

n = número de meses de desenvolvimento do projecto em cada ano.

2. No que respeita aos custos indirectos suportados pelo(s) promotor(es)/co-promotor(es) previstos na alínea n) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento SIAC, estabelecem-se as seguintes regras:

- a) Os custos indirectos, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, são calculados com base nos custos reais incorridos com a realização do projecto e imputados numa base pró-rata segundo um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado pelo promotor e aprovado pelo Autoridade de Gestão.
  - b) Os custos indirectos, a comprovar em sede de acompanhamento, devem incluir apenas custos com electricidade, combustíveis, água, material de escritório, rendas e alugueres, comunicação, seguros (acidentes de trabalho e doenças profissionais), conservação e reparação, despesas de higiene e limpeza, vigilância e segurança e amortizações.
  - c) As despesas elegíveis com custos indirectos não podem exceder 10% das despesas elegíveis totais do projecto.
3. No âmbito do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento SIAC, o somatório dos custos com pessoal técnico do promotor e dos custos indirectos não poderá exceder 20% das despesas elegíveis totais do projecto.
  4. O limite definido no número anterior poderá ser integralmente utilizado com as despesas com pessoal técnico do promotor, desde que o Aviso para Apresentação de Candidaturas não defina condições mais restritivas.
  5. Os limites definidos no anterior número 3 e na alínea c) do n.º 2 são aplicados por projecto, no caso de envolver apenas uma entidade, ou por co-promotor, sempre que envolva mais do que uma entidade.
  6. Para a contratação de técnicos, prevista na alínea c) do n.º 4 do artº 10.º do Regulamento SIAC, determinam-se as seguintes regras:
    - a) o custo com a contratação inclui o salário base mensal acrescido de encargos sociais obrigatórios.
    - b) o salário base mensal corresponde ao conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador.

- c) a média do salário base mensal a atribuir ao conjunto dos técnicos afectos ao projecto não pode exceder o montante médio mensal de €2.500,00.
  - d) só são considerados contratos a termo certo ou sem termo, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.
  - e) os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, ao longo dos 3 anos de execução do projectos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente.
7. No âmbito das despesas previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento SIAC, referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do(s) promotor(es) ou das empresas participantes, quando aplicável, determinam-se as seguintes regras:
- a) Consideram-se elegíveis despesas com:
    - Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu;
    - Deslocações em Portugal em transportes públicos, em viatura própria, até ao limite €0,40 por quilómetro, ou em viatura de aluguer, incluindo despesas de combustível e portagens, se a opção se revelar economicamente mais vantajosa;
    - Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite;
    - Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite.
  - b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excepcionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão competente.
  - c) Não são elegíveis despesas com:
    - Ajudas de custo e senhas de presença;
    - Encargos com alimentação.

8. São ainda elegíveis, no âmbito da prospecção de mercados, visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projecto.
9. Estabelecem-se ainda os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com aquisição de serviços a terceiros inseridas nas rubricas de assistência técnica, científica e consultoria previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento SIAC, bem como as despesas previstas na alínea a) do mesmo número:
- a) Para acções de curta duração e de acordo com a categoria de pessoal afecto, são definidos os seguintes limites máximos por hora de afectação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros/ Hora
Chefe de projecto	100
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades do SCT nacional	90
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades do SCT nacional	65
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades do SCT nacional	45

- b) Para acções de média/longa duração definem-se os seguintes limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários de especialistas:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
  - Consultor - €275/dia.

- c) Consideram-se acções de média/ longa duração todas as acções com duração superior a 5 dias, sendo o dia considerado a tempo completo.
  - d) As verbas referidas nas alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indirectos de escritório, coordenação, direcção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indirectos, susceptíveis de afectar o seu custo total.
  - e) Para as prestações no âmbito da alínea a) relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas.
  - f) A comprovação das categorias definidas nas alíneas a) e b) será efectuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respectivo caderno de encargos.
10. Relativamente às despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento SIAC, define-se, para efeitos de elegibilidade, o limite máximo de €5.000 por prémio.
11. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento SIAC, com a intervenção dos TOC ou ROC, estabelece-se que a afectação média mensal ao projecto, para efeitos de elegibilidade, não pode ultrapassar os 3 dias, até ao limite máximo de €12.500/ano.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2009

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade

Nelson de Souza